



CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE VARZIM

EX.MO SENHOR
PROVEDOR DE JUSTIÇA
RUA DO PAU DE BANDEIRA, 9

REGISTADA

1249-088 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

Assunto:

PROCESSO N.º R-2580/99 (A1) – RECOMENDAÇÃO N.º 14/A/01 – **AC**

012807²²

2001-08-31

Recebemos a Recomendação n.º 14/01, formulada por V.Ex.^a em 31 de Julho último, a cujo conteúdo demos a melhor atenção.

Sem se questionar o teor e os fundamentos de tal decisão – que respeitamos – cremos, porém, não dever esta Autarquia acatar o sentido da Recomendação formulada.

Isto porque, o reclamante **AC** intentou uma acção judicial contra este Município, com os mesmos fundamentos, na qual, invocando incumprimento contratual por parte da Câmara, peticiona uma indemnização no valor de 45.024.000\$00.

Esta acção encontra-se a correr termos no Tribunal Administrativo do círculo do Porto sob o n.º 1.146/2000.

A ser assim, tendo o reclamante recorrido aos meios contenciosos, entendendo dever submeter a decisão do pleito ao foro judicial, cremos estar prejudicada a Recomendação que essa Provedoria de Justiça formulou – antes se devendo aguardar pelo trânsito em julgado da decisão que venha a por termo ao referido processo.

É esta pois, a posição que cremos ser a mais correcta e que, conseqüentemente, se deixa à consideração de V.Ex.^a.

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(JOSÉ MACEDO VIEIRA)

JC

